



**PROJETO DE LEI**

*Altera a Lei Municipal nº 4.319, de 15 de maio de 2000, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do artigo 11 da Lei nº 4.319, de 15 de maio de 2000, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências”, que passa vigorar a seguinte redação:

*“§ 3º Todos os animais encontrados nas vias e nos logradouros públicos serão apreendidos, ficando à disposição dos seus proprietários por 3 (três) dias úteis, em caso de animais domésticos e animais de uso econômico”.*

**Art. 2º** Fica acrescentado à Lei nº 4.319/2000 o artigo 11A, com a redação abaixo:

*“Art. 11A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades para estadia de animais de uso econômico.”*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II do artigo 22 da Lei nº 4.319/2000, que passa a ter a seguinte redação:

*“II – animais de uso econômico apreendidos: após decorrido o prazo legal de permanência, serão doados prioritariamente para instituições conveniadas que estiverem de posse do animal; não havendo interesse por parte dessas instituições que estão de posse do animal, terão prioridade as entidades de fins filantrópicos e/ou ensino, leiloados ou sacrificados quando portadores de zoonose ou com sinais/sintomas clínicos de doença incurável ou traumatismos extensos”.*



**Projeto de Lei – Altera a Lei Municipal nº 4.319, de 15 de maio de 2000, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências”. – Folha 2**

**Art. 4º** O artigo 24 da Lei nº 4.319/2000 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 24 Todos os animais apreendidos só deixarão as dependências das instituições conveniadas ou da Coordenadoria de Zoonose após vacinação obrigatória, conforme o disposto no art. 7º e pagamento da estadia e multa”.*

**Art. 5º** O inciso II do artigo 25 da Lei nº 4.319, de 15 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II - multa de até 2 (dois) VRMs;”*

**Art. 6º** Altera-se os incisos I, II e III do artigo 28 da Lei nº 4.319/2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“I – nas infrações leves, até 0,5 (zero, cinco) VRMs;”*

*“II – nas infrações graves, até 1 (um) VRM;”*

*“III – nas infrações gravíssimas, até 2 (dois) VRMs;”*

**Art. 7º** Altera-se os incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 4.319/2000, que passam a ter as seguintes redações:

*“I – animais de uso domésticos, 0,1 (zero, um) VRMs;”*

*“II- animais de uso econômico, 2 (dois) VRMs;”*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2014.

**ARILDO BATISTA**

**Vereador – PT**

**AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA**



**Projeto de Lei – Altera a Lei Municipal nº 4.319, de 15 de maio de 2000, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências”. – Folha 3**

**JUSTIFICATIVA**

As alterações que ora propomos na Lei nº 4.319/2000 objetivam melhor disciplinar a posse de animais, pois muitos de seus donos, irresponsavelmente, os mantêm soltos nas vias públicas, causando transtornos e aborrecimentos à população.

A grande quantidade de bovinos e equinos soltos nos logradouros públicos coloca em risco a vida dos pedestres e motoristas, que não raras vezes precisam desviar os seus percursos para não colidirem com os animais. É comum ver em nosso Município vacas e cavalos pastando em terrenos baldios, canteiros centrais, avenidas e até mesmos em praças. Na maioria das vezes os animais cruzam as ruas, assustando pedestres e aumentando o risco de acidentes de trânsito. Isso ocorre porque os proprietários mantêm seus animais soltos sem tanta preocupação de serem punidos e até mesmos de terem seus animais apreendidos.

Animais soltos nas ruas oferecem perigo para a população, causam acidentes, proliferam doenças, rasgam os sacos de lixo e geram sujeiras. Todo animal tem direito a boas condições de vida, alimentação regular e saúde.

Não podemos mais conviver com tanta imprudência e negligência por parte de tais proprietários e é por isso que apresentamos estas alterações na legislação, melhor disciplinando a posse de animais e penalizando aqueles que não cumprem com suas obrigações.

Diante do exposto, esperamos que a presente propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2014.

**ARILDO BATISTA**

Vereador – PT